



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0027/2025

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2025.

Processo nº 0854349-92.2023.8.19.0038,
ajuizado por
representado por

Em atendimento a Decisão Judicial (Num. 164252287 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito quanto à **consulta com a especialidade de psicologia e terapia ocupacional**, assim como à **inclusão de consulta médica na especialidade de psiquiatria** (Num. 141547043 - Pág. 1).

Acostado aos autos, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2609/2023, emitido em 17 de novembro de 2023 (Num. 88392208 - Págs. 1 a 4), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete o Autor, bem como à indicação e ao fornecimento quanto às consultas em fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional.

Após emissão do parecer técnico supramencionado foram acostados aos autos documentos médicos (Num. 141547044 - Págs. 2, 4, 6 e 7), nos quais constam que o Autor, 05 anos de idade, apresenta **transtorno do espectro autista (TEA), transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e agitação psicomotora, desvio de comportamento com agressividade com a verbalização do não** (tendo hipótese diagnóstica de transtorno opositor desafiador - TOD), **atraso global no desenvolvimento neuropsicomotor e dificuldade de interação social**, sendo solicitado **consulta em psicologia, terapia ocupacional e psiquiatria**.

Inicialmente, cabe destacar que, o atendimento das pessoas que necessitam de reabilitação no Estado do Rio de Janeiro está organizado através da **Rede de Reabilitação Física¹** e da **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência²**.

Diante o exposto, informa-se que o atendimento com **psicologia, terapia ocupacional e psiquiatria está indicado**, diante o quadro clínico que acomete a Autora (Num. 141547044 - Págs. 2, 4 e 6).

No que tange à disponibilização, no âmbito do SUS, seguem os esclarecimentos:

- **psicologia, terapia ocupacional e psiquiatria estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **terapia individual** (03.01.04.004-4), **atendimento individual em psicoterapia** (03.01.08.017-8), **consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)** (03.01.01.004-8) e **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação

¹ Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 14 jan. 2025.

² Deliberação CIB-RJ nº 4768, de 09 de novembro de 2017. Disponível em: <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/570-2017/novembro/5329-deliberacao-cib-n-4-768-de-09-de-novembro-de-2017.html>. Acesso em: 14 jan. 2025.



da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Cumprir informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Média e Alta Complexidade de Cuidados à Pessoa com Deficiência**, formada por as unidades habilitadas no SUS para Reabilitação Física e Intelectual, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018⁴.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **não localizou** a sua inserção para o atendimento das demandas pleiteadas.

Entretanto, cumpre informar que foram acostados aos autos impressos de Comprovante de Solicitação da Central de Regulação Nova Iguaçu (Num. 141547044 - Págs. 1, 3 e 5), sendo verificado que o Autor foi inserido:

- em 26/04/2024, pela unidade solicitante Clínica da Saúde Família Myriam da Rocha Azeredo, para a **especialidade clínica de psicologia**, número da solicitação 2305069 e se encontra em **Fila**;
- em 26/04/2024, pela unidade solicitante Clínica da Saúde Família Myriam da Rocha Azeredo, para a **especialidade clínica de terapia ocupacional**, número da solicitação 2305121 e se encontra em **Fila**;
- em 19/08/2024, pela unidade solicitante Centro de Saúde Dr. Vasco Barcelos, para a **especialidade clínica de psiquiatria**, número da solicitação 2869068.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem resolução das demandas pleiteadas até o presente momento**.

Salienta-se que, a demora exacerbada para início das demandas pleiteadas, pode comprometer negativamente no prognóstico.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **foram encontrados os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo e do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade**, os quais contemplam o **tratamento com equipe multidisciplinar**.

É o parecer.

À 6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 14 jan. 2025.

⁴ Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, que pactua a rede de cuidados à pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro. Estão incluídos novos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER) nas modalidades Física, Auditiva, Visual e Intelectual nos tipos II, III e IV, pactuados por Região de Saúde em seus respectivos níveis de complexidade. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/585-2018-deliberacoes/dezembro/6210-deliberacao-cib-rj-n-5-632-de-06-de-dezembro-de-2018.html>>. Acesso em: 14 jan. 2025.